

Artigo 4º - Para cumprimento do disposto no artigo 8º da Resolução Normativa RFB nº 2.008/21, fica delegada competência aos Diretores de Divisão Regional para ultimarem os atos decorrentes desta portaria, inclusive no que se refere à solicitação de imunidade fiscal.

Artigo 5º - Para fins de cumprimento do disposto na presente portaria, os Procuradores das Procuradorias Seccionais (CRJ-n) oferecerão o suporte necessário aos Diretores de Divisão Regional.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUP/DER-042-22/07/2016.(referente ao Processo SEI nº 139.00035921/2023-96)

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER 088-18/06/2021, DEFIRO o pedido formulado por QUALITY ESCOLTAS EXCEDENTES EIRELI, ficando o veículo abaixo relacionado, habilitado a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACA MARCA MODELO VALIDADE
FVU7A26 FIAT MOBI LIKE 23/03/2024

Nº do Processo: 139.00037104/2023-72

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER 088-18/06/2021, DEFIRO o pedido formulado por TRANSPORTES PESADOS ITAJAÍ LTDA, ficando os veículos abaixo relacionados, habilitados a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACA MARCA MODELO VALIDADE
RXL9D33 VW GOL MPI 12/06/2024

RXL9E13 VW GOL MPI 30/05/2024

Nº do Processo: 139.00036347/2023-93

Despacho do Superintendente do DER de 01/11/2023.
Processo 139.00002216/2023-11 – Fica declarado Encerrado o Convênio nº 5.878, celebrado entre este Departamento e o Município de Paraguaçu Paulista.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00018862/2023-91. Termo Aditivo e Modificativo nº 562. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6032, de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Guaraci para execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Municipal G-65 (Farid Nicolau Maud) e G-01 (Municipal de Produção), de ligação entre a divisa de Município de Altair e a Usina Vertente, com extensão de 11,80 km. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6032/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6032/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 01/11/2023.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Resolução PGE nº 53, de 6 de novembro de 2023

Define a composição da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO, respondendo pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Deliberação CPGE nº 019/06/2023, por meio da qual o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da LC 1270/2015, opinou favoravelmente à indicação do nome da Dra. Sílvia Helena Furtado Martins para presidir a Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado;

CONSIDERANDO a Deliberação CPGE nº 024/07/2023, por meio da qual o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 59, § 1º, e artigo 78 da LC 1270/2015, indicou os membros da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado,

CONSIDERANDO o Ofício GP nº 94/2023, de 6 de julho de 2023, por meio do qual a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo indicou representante para participar da Comissão de Concurso na Carreira de Procurador do Estado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica assim composta a Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado, autorizado por despacho governamental publicado no DOE de 29 de maio de 2023:

- I - Sílvia Helena Furtado Martins - Presidente;
- II - Patrícia Ulson Pizarro Werner - Direito Constitucional;
- III - Carlos José Teixeira de Toledo - Direito Administrativo;
- IV - Juliana de Oliveira Duarte Ferreira - Direito de Pessoal e Previdenciário Público;
- V - Amanda de Moraes Modotti - Direito Ambiental;
- VI - Luís Claudio Ferreira Cantanhede - Direito Tributário;
- VII - Claudia Polto da Cunha - Direito Financeiro, Econômico e Empresarial Público;
- VIII - André Luiz dos Santos Nakamura - Direito Civil;
- IX - Marcus Vinícius Armani Alves - Direito Processual Civil;
- X - Fernando Henrique Medici - Direito do Trabalho e Processual do Trabalho;
- XI - Renan Teles Campos de Carvalho - Direitos Humanos;
- XII - Márcio Alves da Fonseca - Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica;
- XIII - Cintia Byczkowski - Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos;
- XIV - Mariana Chiesa Gouveia Nascimento - Representante da OAB/SP.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

EXTRATO

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares de 01/11/2023
PGE-PRC-2023/00823 - SEI nº 023.00020260/2023-47
Assunto: Dispensa de Licitação 19/2023

Com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, como facultado pelo artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dos incisos I e II, do artigo 2º, do Decreto nº 67.885/2023, e face à competência

a mim delegada pela Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, dispense a licitação para a contratação dos serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a prestação de serviços de processamento em Nuvem Prodesp, suporte avançado, instalação de 7 (sete) de servidores de aplicação, certificado SSL-Standard – OV (Raiz Internacional) e manutenção do Sistema PEP – Programa Especial de Parcelamento, relacionados nas Planilhas de Orçamentos e nas "Especificações de Serviços e Preços" nº E0230458 e E0230459, nos termos do Parecer GPG-CA nº 7/2023.

PROCURADORIA JUDICIAL

COMUNICADO

Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado na Capital I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Procuradoria do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, com fundamento na Portaria PCPSEC nº 1/2023, faz saber que, no período de 6 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2023, estarão abertas as inscrições para procedimento de seleção de estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP).

2. Este procedimento seletivo destina-se ao preenchimento do seguinte conjunto de vagas:

- A) Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, período da manhã (das 9h00 às 13h00): 20 (vinte) vagas
- B) Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, período da tarde (das 14h00 às 18h00): 7 (sete) vagas
- C) Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral, período da manhã ou da tarde: 12 (doze) vagas
- D) Consultoria Jurídica, período da manhã ou da tarde: 30 (trinta) vagas

2.1. No ato da inscrição, o estudante escolherá a área/unidade de atuação e período, quando essa opção houver, e, sendo habilitado dentro do respectivo número de vagas, será credenciado no local e período escolhido.

2.2. Será formado um cadastro de reserva para cada conjunto de vagas ofertadas, composto pelos candidatos habilitados fora do número de vagas.

2.3. Caso esgotado o respectivo cadastro de reserva, a área ou unidade poderá convocar para credenciamento estudante que componha cadastro de reserva diverso, obedecendo a ordem de classificação relativa a cada lista.

2.4. Caso convocado para credenciamento em área/unidade ou período diversos de sua escolha, o estudante poderá recusar a convocação, não havendo implicações na sua classificação.

2.5. O cadastro de reserva tem validade por 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período até o período final de 1 (um) ano.

3. Poderão participar estudantes de Direito do 1º ao 10º semestre de Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas.

4. O estágio pressupõe matrícula e frequência regular em curso de Direito e terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias presenciais. A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 2 (dois) anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução PGE nº 15, de 20 de abril de 2022, e ao auxílio-transporte de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por dia de comparecimento, conforme Resolução PGE nº 4, de 2 de fevereiro de 2022.

5. O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.

6. As inscrições deverão ser feitas por meio do seguinte formulário: <https://forms.gle/Up6WeMMcnenRuvizf8>

II – PROGRAMA DE COTAS

7. Nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento), que incidirá, separadamente, para as vagas e para o cadastro reserva.

8. Fica assegurado aos estudantes que se autodeclaram negros (pretos ou pardos) ou indígenas, conforme requisito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o percentual de 40% (quarenta por cento), que incidirá, separadamente, para as vagas e para o cadastro reserva. A reserva de vagas de que trata esse item será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a 3 (três).

9. A concorrência às vagas reservadas é facultativa e deve ser declarada no ato da inscrição, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste edital, caso não opte pela reserva de vagas. É vedado o exercício da referida opção após a inscrição.

10. Os candidatos portadores de deficiência deverão instruir o requerimento de inscrição com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, conforme Anexo I deste Edital. Deverão, ainda, informar as ajudas técnicas e condições específicas necessárias à realização da prova, que serão fornecidas às pessoas com deficiência visual, auditiva ou física. O requerimento de reserva de vagas e o atendimento às ajudas técnicas solicitadas serão analisados pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e a decisão publicada no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão, poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Centro de Estágios da PGE-SP.

10.1. Caso o candidato não apresente laudo médico será remanejado para a lista geral.

10.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato não será credenciado ou, se já tiver sido contratado, será desligado do estágio.

11. A comprovação do preenchimento dos requisitos para as vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas se dará mediante autodeclaração no ato da inscrição e posterior entrega de documento no ato do credenciamento, conforme Anexo I deste Edital.

11.1. Caso o candidato se declare no ato da inscrição negro ou indígena por equívoco, será remanejado para a lista geral.

11.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato não será credenciado ou, se já tiver sido contratado, será desligado do estágio.

12. Se a apuração do número de vagas reservadas resultar em número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

13. O estudante que se autodeclarar negro, indígena ou portador de deficiência participará do procedimento seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao local de aplicação e à nota mínima exigida para aprovação.

14. Para fins de classificação no procedimento seletivo, serão elaboradas lista geral e listas específicas para cada categoria de reservas de vagas.

15. O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na respectiva lista específica, do seguinte modo:

a) os candidatos portadores de deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 5ª, 15ª, 25ª, 35ª vagas do procedimento de seleção, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 10 (dez) vagas preenchidas, até o preenchimento do percentual de vagas reservadas;

b) os candidatos negros ou indígenas aprovados serão convocados para ocupar a 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 11ª, 14ª, 17ª, 20ª, 22ª, 24ª, 26ª, 28ª, 31ª, 34ª, 37ª, 40ª, 42ª, 44ª, 46ª, 48ª, 51ª, 54ª, 57ª, 60ª vagas do procedimento de seleção, e assim sucessivamente, até o preenchimento do percentual de vagas reservadas;

16. O mesmo procedimento do item anterior será adotado para a formação dos cadastros de reserva.

17. O candidato que concorrer a vaga reservada e obtiver classificação na lista geral igual ou mais benéfica seguirá a lista geral para fins de convocação para ingresso no estágio, não sendo computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

18. O estudante negro, pardo, indígena ou portador de deficiência aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

19. Caso a aplicação da forma de convocação prevista nesta seção resulte na convocação simultânea de candidatos cotistas de listas específicas diversas para ocupar a mesma vaga, será observada a seguinte ordem de preferência: a) candidatos portadores de deficiência; b) candidatos negros ou indígenas. Na hipótese deste item, o candidato cotista preterido será convocado para ocupar a vaga imediatamente subsequente.

20. Em caso de desistência de candidato aprovado em lista específica, a vaga será preenchida por outro candidato da mesma lista, respeitada a ordem de classificação específica.

21. Se, por ocasião da convocação, não houver candidato aprovado na lista específica, a vaga correspondente será considerada de ampla concorrência e livremente provida, obedecida a ordem de classificação geral no procedimento de seleção.

III – CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

22. O estagiário matriculado no 7º, 8º, 9º ou 10º semestre que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de São Paulo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do estágio, comprovar sua inscrição no Quadro de Estagiários da OAB-SP, sob pena de desligamento do estágio. O estagiário que tiver sido admitido enquanto estava matriculado em períodos anteriores deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da efetivação da matrícula no 7º período, comprovar sua inscrição no Quadro de Estagiários da OAB-SP, sob pena de desligamento do estágio.

23. O estágio realizado nos 1º ao 6º semestre do curso de Direito não constitui estágio profissional de advocacia, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e será regido, no que couber, pelo Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, e pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não se aplicando o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o artigo 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

24. Quando convocado, o candidato aprovado deverá: a) assinar Termo de Compromisso de Estágio, firmando declaração de que não é servidor público e, tampouco, possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado de São Paulo, judicial ou extrajudicialmente, ou, de que na condição de servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da PGE-SP; b) assinar Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, o qual tem como objetivo prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva ou sob controle do Estado de São Paulo a que terá acesso no exercício das atividades de estágio; c) apresentar cópia do RG, comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade que demonstre estar cursando Faculdade de Direito oficial ou reconhecida; e d) apresentar a autodeclaração de negro ou indígena, nos termos do item 11 deste Edital.

IV – PROVA DE CONHECIMENTO E SEU CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

25. A prova conterá 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas; uma questão escrita; e uma dissertação, divididas como segue:

a) 5 (cinco) questões de Direito Constitucional, observado o seguinte conteúdo:

- 1. Princípios fundamentais (artigos 1º ao 4º da Constituição da República);
- 2. Direitos e garantias fundamentais (artigos 5º a 17 da Constituição da República);
- 3. Organização do Estado e dos Poderes (artigos 18 a 135 da Constituição da República);
- 4. Ordem Econômica e Financeira (artigos 170 a 192 da Constituição da República).

b) 4 (quatro) questões de Direito Administrativo, observado o seguinte conteúdo:

- 1. Atos Administrativos: atributos, elementos e extinção;
- 2. Administração Pública (artigos 37 e 38 da Constituição da República): Administração Direta e Indireta; atividades da Administração Pública; e princípios do Direito Administrativo;
- 3. Servidores Públicos (artigos 39 a 41 da Constituição da República);
- 4. Bens públicos (artigos 98 a 103 do Código Civil).

c) 4 (quatro) questões de Direito Processual Civil, observado o seguinte conteúdo:

- 1. Ação: conceito e natureza jurídica. Condições da ação (artigos 16 a 20 do Código de Processo Civil)
- 2. Competência: (artigos 42 a 69 do Código de Processo Civil);
- 3. Prazos: Disposições Gerais (artigos 218 a 232 do Código de Processo Civil);
- 4. Procedimento Comum: petição inicial, contestação e provas (artigos 319 a 380 do Código de Processo Civil).

d) 4 (quatro) questões de Direito Tributário, observado o seguinte conteúdo:

- 1. Sistema Tributário Nacional: princípios gerais e limitações do poder de tributar (artigos 145 a 152 da Constituição da República);
- 2. Impostos dos Estados e do Distrito Federal (artigo 155 da Constituição da República);
- 3. Aplicação, interpretação e integração da legislação tributária (artigos 105 a 112 do Código Tributário Nacional);
- 4. Suspensão e extinção do crédito tributário (artigos 151 a 155-A e artigos 156 a 174 do Código Tributário Nacional).

e) 3 (três) questões de Direito Civil, observado o seguinte conteúdo:

- 1. Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro;
- 2. Parte Geral: pessoas naturais, pessoas jurídicas e domicílio (artigos 1º a 78 do Código Civil);
- 3. Defeitos do negócio jurídico e invalidade do negócio jurídico (artigos 138 a 184 do Código Civil);
- 4. Atos jurídicos ilícitos (artigos 185 a 188 do Código Civil).

f) uma questão escrita de Direito Constitucional a ser respondida em até 10 linhas.

g) uma dissertação de Direito Constitucional, de Direito Administrativo ou de Direito Tributário, com, no máximo, 30 (trinta) linhas, observados os conteúdos mencionados nas letras de "a", "e" deste item e os itens 26.5 e 26.6 abaixo.

26. Cada questão de múltipla escolha valerá 1 (um) ponto; a questão escrita valerá 5 (cinco) pontos; e a dissertação valerá 15 (quinze) pontos, totalizando 40 (quarenta) pontos.

26.1. A correção da questão escrita e da dissertação ficará restrita aos candidatos até o número 200 (duzentos) da classificação prévia.

26.2. Para fins de desempate na primeira fase de classificação, será utilizada a pontuação obtida na matéria de Direito Constitucional.

26.3. Remanescendo candidatos empatados, todos eles terão a prova escrita e a dissertação avaliadas.

26.4. Não incidirá na classificação prévia a que se refere o tópico anterior o regimento referido na Seção II deste Edital.

26.5. Na correção da questão escrita e da dissertação, os aspectos ortográficos, gramaticais e de fluência e clareza da escrita comporão metade da nota máxima.

26.6. A inteligibilidade do texto escrito implicará nota zero na avaliação.

26. A prova será realizada no dia 22 de novembro de 2023, quarta-feira, com duração de 3 (três) horas, das 14:00 horas às 17:00 horas, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, situada no Largo São Francisco, 95, Centro, São Paulo-SP.

Os candidatos deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não serão permitidas consultas à doutrina, legislação ou jurisprudência.

27. Será excluído do procedimento seletivo o candidato que: a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

- b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento que bem o identifique;
- e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
- g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

- h) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- i) não devolver integralmente o material recebido;
- j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação ou material impresso;
- k) estiver fazendo uso de telefone celular, tablet, aparelho eletrônico ou de comunicação, bem como de protetores auriculares. O candidato portador de deficiência auditiva deverá solicitar autorização para uso durante a prova de aparelho auricular, que ficará sujeito à inspeção e aprovação, com a finalidade de garantir a lisura do certame; e
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

V – RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

28. A lista com o nome dos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I em até 5 dias úteis após a realização da prova e divulgada no sítio eletrônico da PGE-SP (www.pge.sp.gov.br). O prazo para eventual recurso será de 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

29. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 20 (vinte), numa escala de zero a 40 (quarenta). Em caso de empate, a classificação será resolvida favoravelmente ao candidato que: a) obtiver a maior pontuação na dissertação; b) obtiver maior nota na prova escrita; c) obtiver a maior pontuação nas questões de múltipla escolha de Direito Constitucional; d) obtiver a maior pontuação nas questões de múltipla escolha de Direito Administrativo; e) tiver a maior idade.

29.1. Os candidatos habilitados fora do número de vagas de cada área e unidade de que trata este Edital formarão cadastro de reserva único, nos termos dos itens 2.2, 2.3 e 2.4 supra.

30. O estudante convocado dentro poderá optar, uma única vez, pela postergação do credenciamento, sendo reclassificado para a última posição do cadastro de reserva, cessando, igualmente, os benefícios de que trata a Seção II deste Edital.

Publique-se.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER À RESERVA DE VAGAS

Declaro para o fim específico de atender ao estabelecido nos itens 10 e 11 do Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado, que sou

1. () preto(a) () pardo(a);

2. () indígena

3. () portador de.....

(informar, se o caso, as ajudas técnicas e condições específicas necessárias à realização da prova e apresentar, na data da prova, à Comissão Organizadora laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao CID).

Declaro, ainda, que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a constatação de declaração falsa implicará eliminação do procedimento seletivo ou, se já tiver sido contratado, implicará desligamento do estágio.

Pede deferimento.

Município, de de

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado Adjunto Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado no processo SEI nº 023.00021787/2023-99 (Resolução PGE nº 19 de 30.05.2018), comunica que foram deferidos, deferidos parcialmente ou indeferidos, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Livro referente ao mês de agosto de 2023, e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes respectivas dos Procuradores do Estado.

Procurador Vlr. Auxílio

- ALCIONE BENEDITA DE LIMA R\$ 128,16
- AMERICO ANDRADE PINHO R\$ 151,99
- ANA CLARA QUINTAS DAVID R\$ 209,00
- ANA CLARA QUINTAS DAVID R\$ 141,01
- ANA CLARA QUINTAS DAVID R\$ 118,58
- ANA CLARA QUINTAS DAVID R\$ 269,50
- ANA KARINA SILVEIRA D ELBOUX R\$ 304,80
- ANA KARINA SILVEIRA D ELBOUX R\$ 90,00
- ANA PAULA ANTUNES R\$ 123,24
- ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA R\$ 350,00
- ARILSON GARCIA GIL R\$ 282,55
- BETTINA MONTEIRO BUELAU COGO R\$ 376,73
- BETTINA MONTEIRO BUELAU COGO R\$ 114,00
- BRUNO MACIEL DOS SANTOS R\$ 224,35
- BRUNO MACIEL DOS SANTOS R\$ 46,15
- CAIO CESAR ALVES FERREIRA RAMOS R\$ 107,25
- CAIO LEAO CAMARA FELGA R\$ 99,00
- CARLOS CARAM CALIL R\$ 1.176,06
- CLAUDIA APARECIDA CIMARDI R\$ 62,21
- CLAUDIA APARECIDA CIMARDI R\$ 49,95
- DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES R\$ 168,99
- DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES R\$ 159,90
- DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES R\$ 113,69
- DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES R\$ 90,20
- DEBORA SAMMARCO MILENA R\$ 114,79
- DEBORA SAMMARCO MILENA R\$ 67,86
- DEBORA SAMMARCO MILENA R\$ 43,21
- DEBORA